



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO *Diário Oficial*  
TCE/MT, ED 1264 DE  
21/12/17 a 22/12/17  
Pag 19  
*Augusto Bezerra*

### LEI MUNICIPAL Nº 2.426/2017

**Sumula: “DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E O REMANEJAMENTO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2017 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.349, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, NA ESTRUTURA DA LEI 2349/2016 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Poder Executivo**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;**

- Art. 1º** - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 37,00% (trinta e sete por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.
- Art. 2º** - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.349, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:  
*“II - abrir créditos suplementares, até o limite de 37,00% (trinta e sete por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64”.*
- Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar a transposição, remanejamento e transferência, ou seja, o deslocamento de valores em nível de função, subfunção, programa, ações, categorias econômicas de despesas e ainda de uma fonte de recursos para outra, relativo ao seu saldo orçamentário, especialmente para suprir a deficiência orçamentária com a manutenção da folha de pagamento e encargos sociais.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de outubro/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alta Floresta, em 20 de dezembro de 2017.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal